

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452 **Divino - MG**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE ARQUIVOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA PÓDIO, DE CONFORMIDADE COM AS. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

PLA 16
DISPENSA 16
CONTRATO NÚMERO 18

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua Presidente BÁRBARA ALVES ALCON, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-14254.303, inscrita no CPF nº 092.824.046-09, residente e domiciliada na Rua Gutemberg de Souza Filho, número 29, Givisiez, Divino/MG, CEP 36.820-000

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 CONSTRUTORA PÓDIO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.528.962/0001-19, estabelecida na Dorcelino Inácio de Souza, n° 45, Loja 02, Centro, Orizânia/MG, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por Mateus Furlani de Souza, engenheiro civil, solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº MG-19.054-222, e inscrito (a) no CPF sob o nº124.334.836-46.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 17/2022
- Dispensa Nº 17/2022 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços de Construção de Sala de Arquivo e demais serviços constantes dos projetos e em conformidade com o Memorial Descritivo que passam a fazer parte deste contrato.

Dun

Moon



Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452 **Divino - MG**

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO 3.1- DO PRAZO

- 3.1.1 O prazo de execução da obra é de 03 (três) meses e a vigência do contrato é de 03 (três) meses.
- **3.1.2** A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou a terceiros.
- **3.1.3** Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.
- **3.1.4** Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

- 3.2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 31.143,35 (trinta e um mil e cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).
- **3.2.2** Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

- 3.3.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas, respeitado o cronograma financeiro.
- **3.3.2 -** As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.
- **3.3.3** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante ocorrerá por conta da ficha 02 do orçamento vigente.

01.031.0101.1.002 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

4490-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Jun

Moor



Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452 **Divino - MG**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:
- **5.1.1** Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados nos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
- 5.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- **5.1.4** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 5.1.5 Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.
- **5.2** Poderá a Câmara exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- 5.3 A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** São obrigações da Contratante:
- **6.1.1** Efetuar as medições e pagamentos a Contratada, desde que comprovada a execução.
- **6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

James

Moor



Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452 **Divino - MG**

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Presidente da Câmara, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas, que serão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção;
- **9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Divino pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal.
- **9.2** Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.3 Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- **9.4** As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **10.1.1** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

Just

1000



Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452 Diving - MG

- 10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divino para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Divino/MG, 10 de outubro de 2022.

Bárbara Alves Alcon

Presidente da Câmara Municipal Divino/MG

Representante Legal da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Agnaldo Carvallio da Solia 2- Carla Santos Silva